

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO
DA MM. 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ESTRELA - RS**

**Ref. Processo no. 047/1030000096-4
FALENCIA**

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da empresa **MASSA FALIDA DE TELMO JUAREZ RODRIGUES**, vem à presença de Vossa Excelência expor o que segue:

De antemão agradece a D. Magistrada, Dra. Caren Leticia Castro Pereira, pela confiança depositada no signatário para o desempenho da função de Administrador judicial nesta demanda.

Reafirma que aceita o cargo pelo qual foi indicado, salientando que buscará exercê-lo da melhor maneira possível.

Informa ainda, que já firmou o termo de compromisso constante nos autos.

DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

No entender do administrador a discussão recente fomentada pelo seu antecessor se resume basicamente a ordem de pagamento de credores.

A jurisprudência pátria há muitos anos, como bem delimitaram os Promotores de Justiça que atuaram no feito, entende que os encargos da massa, ai compreendidos os honorários do administrador, custas judiciais, honorários do perito contábil e despesas eventuais com manutenção de bens da massa, são pagos de forma antecipada eis que se tratam de despesas para **administração e liquidação do ativo e passivo.**

Ultrapassada esta breve exposição, entende que o feito esta pronto para a liquidação do passivo existente.

Pelo que observou encontram-se pendentes três despesas a serem adimplidas relativas a encargos da massa quais sejam:

- a) Custas Judiciais;
- b) Honorários do Sindico;

Em relação aos Honorários deste signatário, propõe a titulo simbólico eis que pouco atuou e atuará no feito, a quantia de $\frac{1}{2}$ salário mínimo algo em torno 0,2% do total do ativo disponível o qual deverá ser depositado em conta nominativa em favor do signatário, com saque apenas com o encerramento do feito.

Quanto às custas judiciais, se faz necessário a remessa dos autos a contadoria do fórum para apuração das mesmas eis que a ultima atualização, fls. 602/604, se deu há mais de 3 anos.

Conforme informação em anexo, a falida possui em contas ativas e vinculadas ao feito a quantia de R\$ 23.988,13 (Vinte e três mil novecentos e oitenta e oito reais e treze centavos)

Diante do exposto, para fins de prosseguimento e encerramento deste feito requer:

- a) Sejam arbitrados os honorários do sindico, sugerindo o valor simbólico de $\frac{1}{2}$ salário mínimo;

- b) A remessa dos autos a contadoria do fórum para apuração das custas judiciais devidas e descritas as fls. 602/604.
- c) Sobrevindo o referido cálculo, requer desde já a emissão de guia de custas bem como a expedição de alvará para o adimplemento das mesmas, devendo tal quantia ser sacada da conta no. 0214.032247.0.83.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 02 de maio de 2016.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914